



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76, com endereço na Rua da Assembleia, nº 170ª, bairro Maracangalha, cidade de Belém, Estado do Pará, Cep.: 66.110-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. 1837854 SSP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº. 394.401.762-87, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na lei 9.469/97 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** em concluir definitivamente a execução do Contrato nº. 034/2015, cujo objeto é a execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Rio Maria, com o cumprimento de todos os requisitos para a formalização do “Recebimento Definitivo” da obra apropriado à imediata ocupação pelo **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os prazos para o cumprimento do presente objeto são específicos para cada fase de execução, improrrogáveis, iniciando-se a primeira fase no dia **20 de outubro de 2016**, findando a última fase no dia **13 de dezembro de 2016**, quando deverá ocorrer a entrega definitiva da obra, nos termos da Cláusula Primeira, tudo conforme cronograma físico executivo em anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda deste Termo será realizada pelo **Engenheiro José Luiz Sarmiento de Araújo**, que deverá comunicar o cumprimento/descumprimento do presente acordo ao Secretário de Engenharia e Arquitetura da **COMPROMITENTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA DO REAJUSTE

A contratada, da assinatura do presente TAC, renuncia, de forma irrevogável, ao direito ao reajuste de preços, posterior ao primeiro já em trâmite, previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato nº. 034/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMINAÇÕES

Caso a Contratada não cumpra seu planejamento durante o TAC, apresentando em qualquer medição uma defasagem acumulada superior a 10%, o TJPA poderá rescindir o contrato aplicando multa moratória (por dia de atraso desde o encerramento do prazo de execução, em 06/10/2016, até o dia da rescisão) e impedimento de contratar com o TJPA no prazo de 02 (dois) anos, conforme os termos punitivos do Contrato nº. 034/2015 – TJPA.

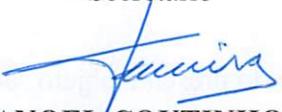
CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO

- a) As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo;
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei 9469/97.

Belém, 20 de outubro de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário


JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Pinheiro
CPF: 881.098.362-91

Nome: Max Jirina
CPF: 004.054.412-58